



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0040/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 39/93

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa autorizar o Executivo a alterar o artigo 1º, "caput", da Lei nº 11.155, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a composição das Receitas Correntes a serem consideradas para efeito de reajustamento geral do funcionalismo municipal.

A propositura visa incluir na composição das referidas receitas, as oriundas de repasses para os Fundos Municipais, de operações interligadas (Lei 10.209/84), das operações financeiras respectivas e de multas por infrações de trânsito.

Cumprе ressaltar que a propositura tem por objeto matéria orçamentária "lato-sensu" e, como tal, não está incluída no rol das iniciativas privativas do Executivo elencadas na Lei Orgânica do Município.

De fato, não se trata aqui de aumentar ou fixar remuneração de servidores (art. 37, § 2º, inciso II, L.O.M.). O projeto objetiva aumentar apenas a base de cálculo utilizada pela Lei nº 10.688/88, alterada pela Lei nº 10.722/89, para a fixação da remuneração. Tal aumento da base de cálculo não necessariamente implicará aumento de remuneração, eis que esta é determinada por fórmula e limites próprios previstos nas referidas leis.

Assim, a propositura deve prosperar, amparada no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15.03.93

RELATOR